



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2002.**

**Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e apresentar plano de viabilização para a implantação do empreendimento UHE Belo Monte.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e tendo em vista as deliberações aprovadas na 5ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 4 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e apresentar plano de viabilização para a implantação do empreendimento Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no Estado do Pará. (**Prazo prorrogado para até o dia 30 de novembro de 2002, conforme Resolução nº 2/2002/CNPE.**)

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;
- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério do Meio Ambiente;
- IV - Ministério da Fazenda;
- V - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS;
- VII - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE;
- VIII - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF;
- IX - Furnas Centrais Elétricas S/A;
- X - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- XI - Governo do Estado do Pará; e
- XII - dois representantes da sociedade civil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da publicação desta Resolução, apresentar ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE o referido plano de viabilização para implantação do citado empreendimento.

Art. 4º As funções de membro do Grupo de Trabalho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Grupo de Trabalho correrão à conta dos órgãos e entidades que representam, exceto dos membros referidos no item XII do art. 2º desta Resolução, que correrão à conta do Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.3.2002.